



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ATUANTES EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL REGIONAL NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a indenização dos profissionais da área médica relativa ao primeiro quadrimestre de 2017, no valor estimado de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Para as suplementações orçamentárias próprias ao orçamento vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes, sem abatimento ao índice atualizado previsto pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 937/2016.

Art. 2º - A autorização para o presente pagamento se dará em caráter indenizatório e com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo promover a contratação desses profissionais por meio de regular procedimento administrativo no prazo de 30 dias após a sanção desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Abril de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 25 / 04 / 2017
Resp. Peixoto